

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO DIGNÍSSIMO MEMBRO DO
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ**

Assunto: Resolução 219

SINDIJUS – SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ 75.061762/0001-05, com endereço na Rua David Geronasso, 227, Boa Vista, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Coordenador, Sr. José Roberto Pereira, brasileiro, casado, servidor público estadual, RG n.º1894000 e inscrito no CPF sob n.º303.580.439-72, **vem mui respeitosamente expor e solicitar a Vossa Excelência o que segue**, com relação à Resolução 219.

No último dia 02 de fevereiro foi publicada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná comunicação dando conta de que a Administração daquela Corte elaborou, em tese, uma minuta de anteprojeto de lei visando dar cumprimento à resolução 219 do CNJ. O Sindijus-PR repudia com veemência a minuta apresentada uma vez que ela não contempla a equiparação de vencimentos entre os servidores e não realiza a unificação de quadros. Infelizmente, o Tribunal desconsiderou as recomendações constantes no anteprojeto de lei elaborado e aprovado por unanimidade pelo Comitê Gestor Regional (CGR).

A minuta de anteprojeto de lei para a reestruturação e unificação dos quadros de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em atendimento à Resolução 219 de 2016, merece pesadas críticas.

Em cumprimento à determinação do Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná encaminhará em breve a este Órgão, minuta de anteprojeto de Lei, visando a reestruturação e “unificação” das carreiras dos servidores deste Poder.

A proposta subestima a inteligência dos servidores e do próprio CNJ, visto que apenas aumenta a diferenciação entre os cargos dos graus de jurisdição do Tribunal de Justiça.

Toda a justificativa e a minuta apresentadas se mostram como uma defesa clara de apenas um grupo funcional do Tribunal. O projeto apresentado pelo Comitê Gestor Regional de Priorização de 1º Grau de Jurisdição, foi apenas recebido para cumprir formalismo, e apenas porque o CNJ determinou ao Tribunal a participação do comitê nos estudos. Porém, a proposta foi rejeitada e não houve participação efetiva, pois todo o projeto foi elaborado à revelia do CGR e do sindicato e associações, mesmo havendo determinação expressa do CNJ na liminar.

Pela minuta do anteprojeto de lei, justificam a manutenção de segregação dos cargos de nível superior da Secretaria daqueles do 1º Grau de Jurisdição, bem como a diferenciação remuneratória. Usa-se como argumento a inconstitucionalidade da aplicação do artigo 22 da Resolução 219 para aglutinar os cargos de nível superior, mas no caso do nível médio reconhecem que é possível a aglutinação. Logo a norma é inconstitucional ou não conforme a conveniência do Tribunal de Justiça.

Simplificando, o Tribunal tem diversos cargos e diversas tabelas salariais. Se fosse realizar a unificação de quadro, deveria haver apenas uma carreira para o nível médio, uma carreira para nível superior e uma carreira distinta para os assessores jurídicos. No entanto o projeto elaborado mantém os inúmeros cargos e, apenas para maquiagem incluiu todos em uma mesma tabela. Contudo, os servidores de primeiro grau estão em níveis inferiores nesta nova tabela e os servidores do segundo grau além de estar nos níveis superiores ainda recebem verba de representação. Ora, se estarão todos os servidores de nível superior na mesma tabela, mas aqueles que originalmente são do segundo grau receberão verba de representação, os do primeiro grau não.

Para piorar a condição do projeto ele trouxe um aumento salarial de aproximadamente mil e trezentos reais aos servidores do segundo grau, na tabela, mais os reflexos nas demais verbas. O projeto deveria ser de priorização do primeiro grau, mas novamente, como é de praxe no Tribunal de Justiça, traz benesses apenas ao segundo grau enquanto os demais servidores veem suas tabelas sofrerem diminuição de

perspectiva salarial. Logo, o projeto mantém a discriminação e distinção entre cargos no Tribunal.

Afirmam que essa distinção é necessária, pois *“além dos critérios de seleção distintos, mediante concursos públicos próprios, a natureza, atribuições, responsabilidades e peculiaridades de cada um desses cargos não encontram similaridades suficientes para aglutinação sem configurar provimento derivado, de modo que sua unificação constituiria, na prática, violação aos artigos 37, incisos II e XIII e 39, inciso X, da Constituição da República”*.

Como justificativa, apresentam os critérios estabelecidos em editais de abertura de concurso público, como número de questões da prova objetiva, redação, provas orais e de títulos. Porém, deixam de apresentar quais são os critérios estabelecidos em Lei, que prevê a formação em curso superior correlato à área de atuação e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos. À época se justificava essa previsão, pois representavam o órgão, matéria hoje reservada pela Procuradoria do Estado.

Toda a justificativa se baseia nessa afirmação, a fim de garantir-lhes prerrogativas especiais em detrimento das outras categorias de servidores. Estendendo a defesa dos demais cargos de nível superior do quadro de pessoal da Secretaria, de apoio indireto à prestação jurisdicional de engenharia, arquitetura, economia, contabilidade, estatística, administração, análise de sistemas e medicina, afirmam que *“em razão da natureza das atividades, grau de responsabilidade e peculiaridades (...) continuam a perceber verba de representação como componente inerente ao sistema remuneratório”*, porém apenas a esses integrantes da Secretaria.

Essa afirmação é uma afronta às demais carreiras, sobretudo àqueles que prestam atendimento direto à área fim do Tribunal, que são seus jurisdicionados. Como justificar a manutenção da verba de representação apenas a um grupo seletivo? Qual grau de responsabilidade e peculiaridade que um médico da Secretaria do Tribunal, que atua em exames admissionais de novos servidores, tem de tão relevante quando comparado a um Assistente Social ou um Psicólogo do 1º Grau de Jurisdição que precisam fazer diligências externas, tendo de ir à casa de famílias desestruturadas para retirar a guarda de um menor de idade de pais que não a mantém de forma correta?

Qual a peculiaridade e responsabilidade maiores que um servidor do segundo grau tem a mais que um Analista Judiciário de 1º Grau, que está presente e diretamente ao lado do Juiz na análise de provas, oitivas de testemunhas e réus e auxílio na redação de uma sentença, além da organização da secretaria judiciária?

Não defendemos que se instaure um julgamento para analisar qual atividade é mais importante, defendemos que servidores de mesmo nível de escolaridade tenham a mesma remuneração, assim como ocorre nos demais tribunais. Simplesmente não há justificativas para a manutenção de benefícios a apenas uma parcela ou uma classe de servidores e que sequer atuam diretamente na prestação jurisdicional, mantendo, desta forma, as distorções existentes entre os quadros funcionais do Tribunal, a que o CNJ há anos vem combatendo, principalmente quando o benefício é direcionado justamente àqueles que não estão atuando no 1º grau de jurisdição, sequer de apoio direto à atividade judicante.

Há ainda, flagrante desrespeito à isonomia de tratamento entre os servidores ocupantes de cargos de nível médio. A proposta apresentada reenquadra os servidores desses cargos de forma prejudicial aos que atuam no 1º grau de jurisdição. Estabeleceu-se as carreiras com 12 (doze) níveis de vencimento, porém, aos técnicos judiciários da Secretaria foram criados dois (2) níveis extras.

Assim, o técnico judiciário da Secretaria de nível 1 seria enquadrado no novo nível 6. Contudo, o técnico judiciário do 1º grau de jurisdição de nível 1 seria enquadrado no novo nível 3, mantendo a disparidade de vencimentos, quando as atribuições são de mesma natureza e grau de complexidade e possuem o mesmo tempo de serviço. Prevê que o técnico judiciário poderá optar em atuar no 1º grau de jurisdição, mas a mesma condição não é dada ao técnico do 1º grau, nem por permuta, enquanto não finalizar as estatizações das varas judiciais que atuam em regime privado, o que levará décadas.

Pelo exposto, fica evidente que o projeto apresentado constitui afronta às recomendações do CNJ, evidenciando ainda mais a precarização e desvalorização daqueles que atuam no 1º grau de jurisdição, deturpando em sua totalidade àquilo que foi objeto da Resolução.

É flagrante que a proposta atende apenas a um setor do Tribunal, cria abismos insuperáveis entre os graus de jurisdição, reduzindo o 1º grau de jurisdição a algo de extrema insignificância dentro do Poder Judiciário, ao atribuir natureza, grau de responsabilidade, complexidade e peculiaridades do 1º grau como irrelevantes, e a excelência apenas ao 2º grau de jurisdição e Secretaria.


Ademais o projeto extingue o cargo de contador que atua no primeiro grau. Na contramão da priorização, tem-se a diminuição da equipe atuante no primeiro grau sobrecarregando assim os demais servidores. Prevê aos ocupantes dos cargos de Psicólogo e Assistente Social a atribuição de dirigir os veículos do Tribunal, exigência que não havia no edital do concurso que prestaram, e que é proibida segundo os Conselhos de Classe. Ademais, não é da alçada da sua formação acadêmica.

O Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Paraná roga aos Conselheiros do CNJ que analisem o projeto elaborado pelo TJPR com olhar crítico e proponham alterações para se adequar ao previsto no Resolução. O referido projeto é, claramente, um absurdo retrocesso na carreira dos servidores, além de não seguir a determinação do CNJ de participação do sindicato e demais associações.

Na oportunidade, apresento protestos de alta estima e distinta consideração.

Curitiba, 08 de Fevereiro de 2018.

Nestes Termos,
Pede deferimento.


José Roberto Pereira
Coordenador Geral do Sindijus-PR